



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Secretaria Municipal de Finanças
Licitações e Compras



Fls. 1

Chamada Pública nº 05/2021, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural **conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Frederico Moura,1517, Bairro Cidade Nova, Franca – SP, inscrita no CNPJ sob nº 47.970.769/0001-04, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da **Secretaria Municipal de Educação**, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar (**SUCO INDIVIDUAL INTEGRAL SABOR UVA**), destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período de **2021**. Os interessados (Grupos Formais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 28/06/2021, às 14 horas e 30 minutos, na sede da Coordenadoria de Licitações e Compras, na Rua Frederico Moura,1517, Prédio da Antiga Câmara Municipal – Sala 3 – Bairro Cidade Nova, Franca – SP, onde ocorrerá a sessão pública de abertura dos envelopes.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Nº	Produto	Un	Quant	*Preço de Aquisição (R\$)	
				Unitário	Total
1	SUCO INDIVIDUAL INTEGRAL SABOR UVA - Para entrega diretamente na DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - especificações no anexo do edital	UND	200.000	2,3067	461.340,00

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE Nº 4, de 2 de abril de 2015).

2. FONTE DE RECURSO

2.1 - Recursos provenientes do orçamento do exercício de 2021, a saber:

02.00.00 – Município de Franca
02.05.02 - Fundo da Educação Básica
33.90.30 – Material de Consumo
123062014 – Merenda Escolar
Ficha 0216

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.1. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Secretaria Municipal de Finanças
Licitações e Compras



Fls. 2

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.1. No **Envelope nº 02** os Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexo** (modelo da FNDE Nº 4, de 2 de abril de 2015).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata 05 (cinco) dias após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 05 (cinco) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Secretaria Municipal de Finanças
Licitações e Compras



Fls. 3

a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

- a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;
- b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar dos deverão entregar as amostras na **Divisão de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, com sede à Av. Dom Pedro I, 970, Jardim Antonio Petraglia – Fone (16) 3722-6705**, até o dia **28/06/2021**, até as **14 horas e 30 minutos**, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em 05 (cinco) dias após o prazo da apresentação das amostras.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma que segue anexo a este edital para o ano de 2021.

8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até **30 (trinta) dias** após a última entrega do mês, através de depósito em conta corrente da contratada, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: WWW.franca.sp.gov.br e Coordenadoria de Licitações e Compras, na Rua Frederico Moura, 1517, Prédio da Antiga Câmara Municipal – Sala 3 – Bairro Cidade Nova, Franca – SP.

9.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/EEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

Franca - SP, aos 02 dias do mês de junho de 2021.

Marcia de Carvalho Gatti
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Secretaria Municipal de Finanças
Licitações e Compras



Fls. 4

MINUTA DE CONTRATO DE VENDA

CONTRATO N.º ____/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o Município de Franca, CGC. nº 47.970.769/0001-04, designado CONTRATANTE, representado, por delegação do Sr. Prefeito Municipal através de Decreto nº _____ de ____ de _____ de ____, pelo Sr. Secretário Municipal de _____, portador do RG. nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado nesta cidade de _____, e por outro lado _____ (nome do grupo formal) com sede à _____, n.º _____, em ____/UF, inscrita no CNPJ sob n.º _____, ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e n.º CPF), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da [Lei nº 11.947/2009](#) e da [Lei nº 8.666/93](#), e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº ____/18, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano de 2021, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 05/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Secretaria Municipal de Finanças
Licitações e Compras



Fls. 5

Valor Total do Contrato					

CLÁUSULA QUINTA:

Recursos provenientes do orçamento do exercício de 2021, a saber:

02.00.00 – Município de Franca
02.05.02 - Fundo da Educação Básica
33.90.30 – Material de Consumo
123062014 – Merenda Escolar
Ficha 0216

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Secretaria Municipal de Finanças
Licitações e Compras



Fls. 6

CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/16, pela Resolução FNDE Nº 4, de 2 de abril de 2015, pela [Lei nº 8.666/1993](#) e pela [Lei nº 11.947/2009](#), em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até _____ de _____ de _____.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Franca - SP para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Franca/SP, ____ de _____ de 2021.

CONTRATADA (Grupo Formal)

CONTRATANTE
TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Secretaria Municipal de Finanças
Licitações e Compras



Fls. 7

ANEXO

MODELO DE PROJETO DE VENDA
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone			7. CEP
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF			17. DDD/Fone
18. Endereço			19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ			3. Município/UF
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Secretaria Municipal de Finanças
Licitações e Compras



Fls. 8

Especificações

Item 1 – Suco de Uva integral

Suco integral de uva, composto líquido extraído da fruta, na concentração natural, com qualidade do líquido obtido da fruta madura e saudável, sem diluição, sem adição de açúcar e sem adição de água ou sólidos solúveis, produzido por processamento tecnológico adequado e submetido a tratamento que assegure sua apresentação e conservação, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios. O produto é destinado ao consumo direto e submetido a tratamentos e processamentos tecnológicos adequados que assegure a sua qualidade e conservação até o momento do consumo. Produto não fermentado e não alcoólico – 100% Natural. Deverá estar isento de parasitas, leveduras e outras substâncias que indiquem manipulação defeituosa do produto. Não poderá conter corantes de qualquer natureza. O produto deve atender o Decreto nº 99.066, de 08/03/90 - MAPA, com suas respectivas alterações e as demais normas e legislações sanitárias sendo elaborado de acordo com o Regulamento Técnico sobre as condições higiênico-sanitárias, as Boas Práticas de Fabricação e os Procedimentos Operacionais Padronizados para Estabelecimentos elaboradores/industrializadores.

De acordo com os aspectos sensoriais deve ter:

Aspecto: líquido

Cor: roxa

Odor: próprio

Sabor: próprio.

O produto não poderá ter data de fabricação anterior a até 90 dias da entrega e com validade mínima de 180 dias.

Embalagem Primária

Embalado em caixas longa vida assépticas, com orifício na parte superior e canudo externo devidamente embalado, com peso líquido de 200 ml.

Embalagem secundária

Caixas de papelão reforçadas de papel ondulado, com abas superiores e inferiores e revestidas com plástico resistente, contendo de 18 a 27 unidades de 200 ml.

Rotulagem

O produto deverá ser rotulado de acordo com as resoluções RDC nº 259 de 20 de setembro de 2002, RDC nº 359 e nº 360, de 23 de dezembro de 2003 da ANVISA/MS e Portaria INMETRO nº 157, de 19 de agosto de 2002, RDC nº 26, de 02 de julho de 2015 e deverá constar o Grupo Formal proponente como fabricante. Caso contrário, deverá ser apresentado instrumento contratual entre o fabricante e o proponente.

Rotulagem Primária deverá conter as seguintes informações:

Nome do produto e marca;

Identificação do estabelecimento fabricante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Secretaria Municipal de Finanças
Licitações e Compras



Fls. 9

Data de validade;

Ingredientes;

Peso líquido;

Número do lote;

Número de registro no Ministério da Agricultura;

Informação nutricional;

Condições de armazenamento;

Temperatura de armazenamento.

- Deverá constar EXPLICITAMENTE que o produto é originado da Cooperativa ou Associação de agricultores familiares com dados que identifiquem o empreendimento, tais como CNPJ, NOME, ENDEREÇO, ETC.

Acondicionamento

O produto deve ser mantido armazenado em temperatura ambiente conforme instrução em suas embalagens.

INFORMAÇÕES DA DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

1 – A entrega será feita de acordo com a solicitação da Divisão de Alimentação Escolar, que avaliará a forma de entrega de acordo com suas necessidades e cardápios.

2 – A entrega deverá ser feita no seguinte endereço: Avenida Dom Pedro I, nº 970, Jardim Antonio Petrágli, nos seguintes horários: 8h00 às 10h00 e das 12h30 às 15h30. Os horários deverão ser cumpridos rigorosamente sob pena de devolução do produto.

3 – Não será aceito embalagens furadas, abertas e com rótulos rasurados e sem as informações descritas nas especificações do produto.

4 – Deverá ser realizada a troca no prazo máximo de 7 dias corridos, se o produto apresentar problemas como: rompimento de soldas, rompimento das embalagens, amassamentos e/ou estufamentos, vazamento do produto quando em embalagem lacrada, contaminação por matéria orgânica ou inorgânica antes do prazo determinado pela data de validade impressa no rótulo.

5 – As empresas interessadas deverão estar cientes de que o produto passará por avaliação sensorial, na qual serão analisadas cor, sabor, consistência e textura e, também, teste de aceitabilidade, de acordo com a resolução nº 26, de 17 de junho de 2013, artigo 17, § 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º e, ainda, conforme descrito na resolução nº 38/CD/FNDE, de 16 de julho de 2009, anexo VII, a metodologia de escala hedônica sempre que a Divisão de Alimentação Escolar julgar necessário.

6 – A qualquer momento a Divisão de Alimentação Escolar poderá determinar a realização de testes laboratoriais, em laboratórios escolhidos por ela e custeados pelo fornecedor do produto, a fim de comparar/comprovar a qualidade dos produtos entregues.

7 – É de responsabilidade do fornecedor a qualidade físico-química e sanitária dos produtos licitados, que a rotulagem esteja em conformidade com a legislação em vigor, inclusive a nutricional e da apresentação de amostra para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Secretaria Municipal de Finanças
Licitações e Compras



Fis. 10

8 – O veículo para o transporte dos produtos deverá ser apropriado e autorizado pela vigilância sanitária. Caso o transporte seja realizado por empresa terceirizada (transportadora), a responsabilidade e garantia de qualidade, continua sendo da empresa vencedora da concorrência e a mesma será notificada para tomar ciência e correção dentro do prazo máximo de 20 dias e quando não respeitado esse item, será analisado pela assessoria jurídica do Município de Franca.

9 – As amostras não serão devolvidas, uma vez que será utilizada no momento das análises para verificação se estão de acordo com a descrição das características do produto exigidas no edital.

10 – A Divisão de Alimentação Escolar reserva-se ao direito de subtrair, substituir ou incluir novos pontos de entrega durante a vigência do contrato com a sua real necessidade.

11 – A empresa licitante declarada vencedora deverá apresentar 1 caixa com 18 ou 27 unidades (amostras), acondicionadas na embalagem original para análise e teste, na Divisão de Alimentação Escolar, dentro do prazo estabelecido pela Comissão de Licitação. As amostras deverão estar etiquetadas com as seguintes informações: - nome da empresa licitante; - número da concorrência; - número do item; Juntamente com as amostras, o licitante deverá entregar a ficha técnica e o laudo bromatológico e documento informando o registro do produto no Ministério da Agricultura, com data não superior a 1 ano e deverão ser originais ou autenticados e estar assinados pelo responsável técnico.

Na ficha técnica, deverá conter no mínimo as seguintes informações:

Identificação do produto;

Nome e endereço do fabricante;

Prazo de validade;

Ingredientes;

Informações nutricionais;

Peso líquido;

Embalagem primária e secundária

Informação do número do registro no Ministério da Agricultura.

O laudo bromatológico deverá conter análise sensorial, físico-químico (incluindo as vitaminas e os minerais descritos na lista de ingredientes), microbiológico, microscópico e toxicológico, expedidos por laboratórios de rede oficial do Ministério da Saúde ou do Ministério da Agricultura, ou Laboratórios autorizados/credenciados pelo Ministério da Saúde/Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo para análises de alimentos para fins de registros ou controle, ou laboratórios pertencentes às Universidades Federais ou Estaduais.